



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.986 , de 23 / 12 / 07

Processo nº: 51.133

PROJETO DE LEI Nº 9.894

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

Arquivo nº

Aluísio
Data



PROJETO DE LEI Nº 9.894

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>Alleanfidi</i> Diretora 20/11/2007	Para emitir parecer: A CJ <i>[assinatura]</i> Diretor 20/11/2007	CJR CEFO Parecer CJ nº 979	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>Alleanfidi</i> Diretora Legislativa 17/12/07	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 18/12/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 18/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 981

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

Ofício G.P.L. 526/2007 (fls. 17/21).

A Diretoria Jurídica.

Alleanfidi
Diretoria Legislativa
11/12/07

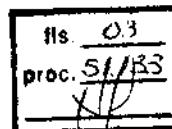
Ofício G.P.L. 535/2007 (fls. 37)

A Consultoria Jurídica.

Alleanfidi
Diretoria Legislativa
14/12/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 455/2007
Processo n.º 11.907-5/2003

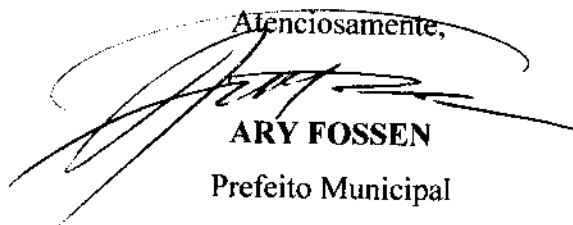
Jundiaí, 12 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar **concessão administrativa** de uso de uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Pe. Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, à “**Casa do Evangelho**”, para construção de sua sede social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	04
proc.	51/33

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/11/07	RC

Processo n.º 11.907-5/2003

Apresentado.
Encaminhado às seguintes comissões:
CTR & CEFO
Presidente
20/11/2007

APROVADO
Presidente
20/11/2007

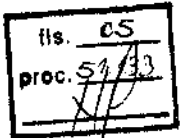
PROJETO DE LEI Nº 9.894

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal); desse ponto, segue em curva, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à “CASA DO EVANGELHO”, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

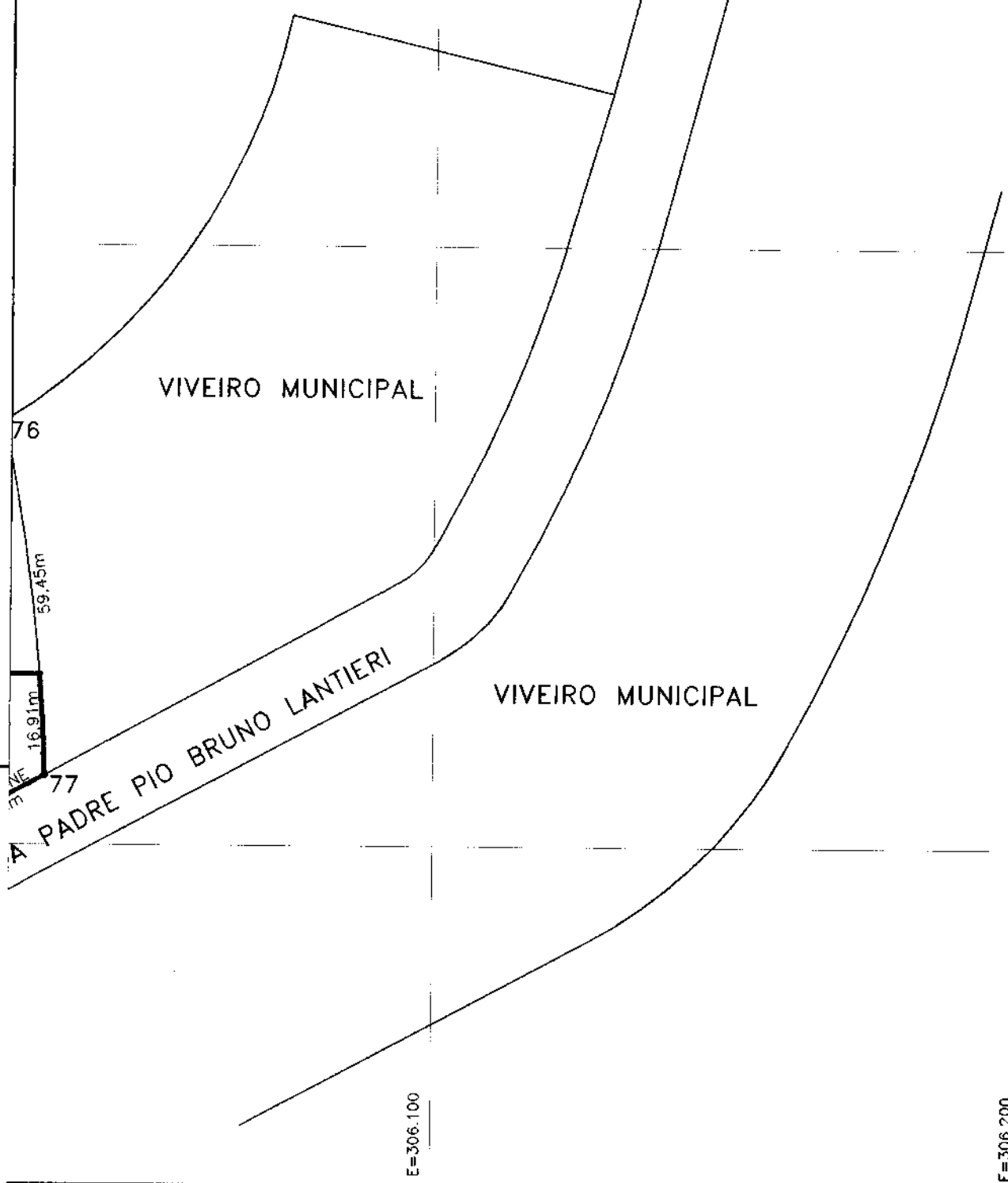
Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À FAVOR DE
CASA DO EVANGELHO - PARTE DA A.E.U.C. 3

LOCAL : RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI
BAIRRO HORTO FLORESTAL - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	SET/2007
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2007
				ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
				PROCESSO 11.907-5/2003	
				ARQUIVO CASA DO EVANGELHO-CONCESSÃO USO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 11.907-5/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor de Casa do Evangelho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

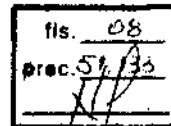
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **CASA DO EVANGELHO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Padre Pio Bruno Lantieri, parte da AEUC "3"
Bairro Horto Florestal - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 41,18 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acive suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, rede telefônica, guia (parcial) e sarjeta (parcial) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.000,00 m² X R\$ 120,00 /m² = R\$ 240.000,00
TOTAL = R\$ 240.000,00

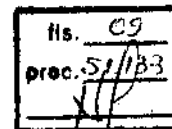
(duzentos e quarenta mil reais)

Jundiaí, 09 de Outubro de 2.007.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a "CASA DO EVANGELHO", para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a "CASA DO EVANGELHO", neste ato representada por seu, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de 2003, outorga à "CASA DO EVANGELHO", a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Casa do Evangelho

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, à “Casa do Evangelho”, para construção de sua sede social.

A “Casa do Evangelho” é uma entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, nos termos do art. 1º de seus estatutos sociais, com atividades exercidas no Município desde 20 de novembro de 1.970, com inúmeros serviços prestados à comunidade jundiaíense.

Foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.767, de 13 de novembro de 1.984, mas não possui uma sede própria, desenvolvendo suas atividades em imóvel cedido, localizado a Avenida Carlos Salles Block, nº 413, no Bairro do Anhangabaú.

A proposta está devidamente amparada pelas disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e dos arts. 111, III e 113, § 1º da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Tendo em vista a natureza da proposta (concessão administrativa de uso), a mesma não tem implicações de ordem financeiro-orçamentária.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 12
proc. 57.133
12



FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

ENG. JORGE ABDO MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG



FOTO 02 → OUTRA VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

ENG. JORGE ABDO MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	13
proc.	51135



FOTO 03 → VISTA DA RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI. A ESQUERDA, VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 425**

Processo CMJ nº 51.133

Projeto de lei nº 9894

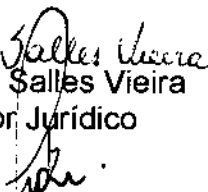
**A
Diretoria Jurídica**

Sugerimos o retorno do processo à Prefeitura Municipal para que junte aos autos o estatuto da entidade **"Casa do Evangelho"**. Outrossim, sugerimos que seja incluída na parte final da cláusula II do contrato, que trata da alteração da finalidade da concessão administrativa de uso, a expressão **"mediante nova autorização legislativa"**.

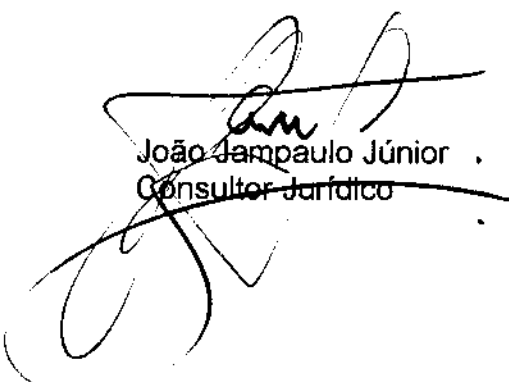
A exigência da juntada do estatuto da entidade visa analisar se há vulneração ao artigo 19, da CF/88 que proíbe quaisquer auxílios/subsídios às entidades religiosas.

É nosso entendimento, *sub censura*.

Jundiaí, 20 de novembro de 2007.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

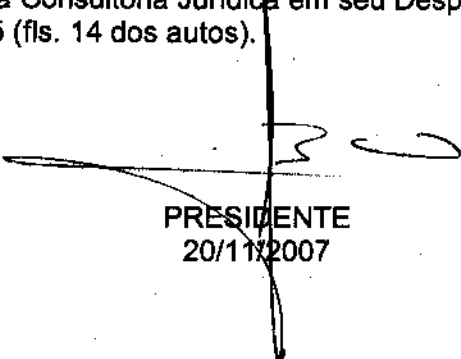

João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 51.133

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 425 (fls. 14 dos autos).


PRESIDENTE
20/11/2007

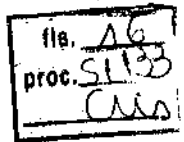
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
20/11/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 906/2007
Proc. 51.133

Em 19 de novembro de 2007.

Exmo. Sr.

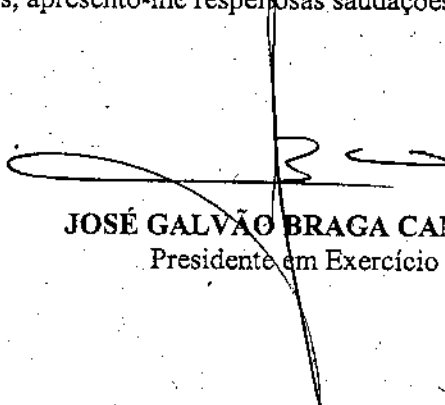
ARY FOSSEN

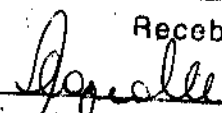
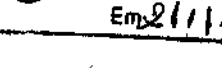
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 425, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.894, de autoria desse Executivo, que *"Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente em Exercício

Recebi.	
ass.: 	
Nome: 	
Identidade: 	
Em 21/11/07	



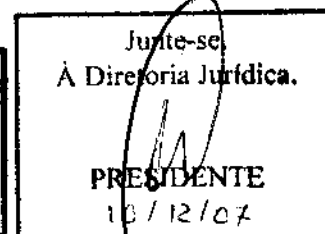
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
14/12/07
RC

Ofício GP/L nº 526/2007

Jundiaí, 07 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei nº 9.894, que “reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro do Horto Florestal, para construção de sede social”, para alterar a Cláusula II do Contrato, anexo ao Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá de anuência da Prefeitura e nova autorização legislativa.”

A alteração visa atender a solicitação da D. Consultoria Jurídica dessa Edilidade, conforme despacho nº 425, de 20 de novembro de 2007.

Segue, em anexo, cópia do Estatuto Social da Entidade, conforme solicitado.

Na oportunidade renovamos a V. Ex^a., os nossos protestos de estima e consideração.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exm^o. Sr.**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO EVANGELHO.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e um, nesta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, realizou-se, na sede da CASA DO EVANGELHO, à Avenida Dr. Carlos Salles Block, 413, com início às 20,00 horas, em convocação única, atingido o "quorum" previsto, na forma do Edital respectivo, publicado em 03 de julho de 2001, no Jornal de Jundiá, a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para deliberar sobre proposta do Conselho Superior, de nova redação do artigo 1º dos ESTATUTOS SOCIAIS.

Iniciados os trabalhos, foi indicado e eleito para presidir a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA o Sr. Dr. JOÃO LUIZ DELFINO que, aceitando, assumiu seu lugar à Mesa e convidou a mim, NIVALDO BRIZIDO, para servir de Secretário, tendo, também assumido lugar à Mesa.

Em seguida, o Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos da presente ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, solicitando ao Sr. Secretário que lesse para os presentes a proposta e as razões apresentadas pela unanimidade dos membros do Conselho Superior em sua reunião ordinária de 20 de julho de 2001, para nova redação do artigo 1º dos ESTATUTOS SOCIAIS, e que, inclusive, devem e são transcritas nesta Ata: PROPOSTA E RAZÕES APRESENTADAS PELO CONSELHO SUPERIOR: "4) Atendendo pedido formulado pela Diretoria, através de Ofício de 12 de julho de 2.000, está em tramitação, na Prefeitura Municipal de Jundiá, o Processo nº 26.251-7/00, que trata da cessão de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área do patrimônio público para construção de sua sede social. As análises dos documentos anexados ao pedido, pelos vários órgãos da Municipalidade, concluíram pela necessidade de inclusão, no artigo 1º dos ESTATUTOS SOCIAIS, da "prática filantrópica". Considerando que o artigo 2º dos ESTATUTOS SOCIAIS, em seu item III, contempla o texto "A prática de caridade material, moral e espiritual", a exigência da Prefeitura Municipal não fere o que preceitua o artigo 43º dos "Disposições Gerais" que estabelece que "Os presentes estatutos não poderão ser reformados no que diz respeito aos fins da Casa do Evangelho", já que a "prática filantrópica", segundo dicionários da língua portuguesa, é definida como "qualidade de filântrópico ou humanitário. Contribuição para a felicidade, caridade etc."

Trata-se, pois, apenas de adicionar ao artigo 1º ... e prática filan-
trópica" e que passaria a ter a seguinte redação: ARTIGO 1º - A
"CASA DO EVANGELHO", de estudos, cultura, doutrina, expansão espiri-
tual e prática filantrópica, é a denominação dada à presente enti-
dade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá, por
sede e fóro, esta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, a Avenida
Carlos Salles Block, nº 413, Anhangabaú, e se regerá pelos presentes es-
tatutos". Assim exposto e justificado e com base no parágrafo único,
letra a, do artigo 43º, o CONSELHO SUPERIOR, pela unanimidade de
seus Conselheiros, AUTORIZA a realização de Assembleia Geral Ex-
traordinária específica para deliberar sobre nova redação do Arti-
go 1º dos Estatutos para inserir "... e prática filantrópica", obede-
cendo-se o disposto na letra b quanto ao "quorum" e parágrafo
7º, do artigo 28º no que se refere à publicação do Edital de Con-
vocações respectivo." - - - - -

Concluída a leitura, o Sr. Presidente consultou os presentes sobre a exis-
tência de quaisquer dúvidas ou restrição à proposta apresentada.
Como ninguém se manifestou sobre dúvidas ou restrições, a pro-
posta do CONSELHO SUPERIOR foi submetida pelo Sr. Presidente da
ASSEMBLEIA à votação, tendo sido aprovada pela unanimidade
dos presentes - - - - -

Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em consequência,
o artigo 1º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte re-
dação: "ARTIGO 1º - A "CASA DO EVANGELHO", DE ESTUDOS, CULTURA, DOU-
TRINA, EXPANSÃO ESPIRITUAL E PRÁTICA FILANTRÓPICA, É A DENOMI-
NAÇÃO DADA À PRESENTE ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TERÁ, POR SEDE E FÓRO, ESTA CIDADE DE
JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, A AVENIDA CARLOS SALLES BLOCK,
Nº 413, ANHANGABAÚ, E SE REGERÁ PELOS PRESENTES ESTATUTOS.

Finalmente, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA declarou encerrados os
trabalhos, determinando a mim, Secretário, fosse lavrada a
Ata respectiva que, lida e achada conforme, vai por
todos os presentes devidamente assinada. Boa noite, Eu, NIVAL



DO Buzio, Secretário e Subscritor. Jundiaí, 11 de Julho de 2001.

~~João Luiz Zamboni~~

~~Beraldo~~

~~Estanislau~~

Sueli Bixotto
Palmeira P. Ghisi
Vitor Miller

Maspina

~~João Antonio Zamboni~~

~~Elcio do Carmo~~
Sueli Bueno Comargo

Francisca Sive de Oliveira

Luiz Costa Junior

Adriano de Melo

Tomara Leoni de Melo

~~João~~

Dani Zandonato

~~Elcio~~

~~Elcio~~

Lamartine M. Oliveira

Albino Fioravanti Martins

Stênio Sim. Portet

~~Calixto~~

~~João~~

Sônia Regina Fossoli

Alcides

Edmar M. M. M. M.

Adriano Dias doeste

José Carlos M. M. M.

~~João~~

João Carlos M. M. M.

~~João~~

~~João~~

~~João~~

~~João~~

Elcio Coutinho



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 436

Processo CMJ nº 51.133

Projeto de lei nº 9894

A
Diretoria Jurídica

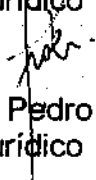
Sugerimos o retorno do processo à Prefeitura Municipal para que junte aos autos o estatuto social da entidade da "Casa do Evangelho" (o documento de fls. 18/21 – ata de assembléia geral – não satisfaz tal exigência). Outrossim, falta a juntada do registro da entidade junto ao Ministério da Fazenda.

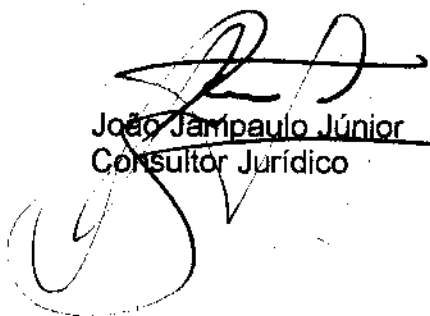
A exigência da juntada do estatuto da entidade visa analisar se há vulneração ao artigo 19, da CF/88 que proíbe quaisquer auxílios/subsídios às entidades religiosas.

É nosso entendimento, *sub censura*.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

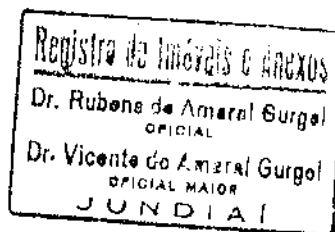
CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 291 do livro A, nº 2, do REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, sob n. de ordem 581, encontrou registrada em 20 de novembro de 1970, a "Casa do Evangelho", com sede nesta cidade de Jundiá, sociedade sem fins lucrativos, tendo por finalidade o estudo, cultura, doutrina e expansão espiritual, baseados no Evangelho de Jesus, mantendo a prática da caridade material, moral e espiritual, assistência social em geral e a educação e cultura nos três níveis, tendo por tempo de duração indeterminado. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 30 (trinta) de novembro de 1970 (mil novecentos e setenta). Eu, Milton Antonio Piccolo, datilografei. O Oficial.

1,98

0,40

0,02

0,40



ESTATUTOS DA " CASA DO EVANGELHO "

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

ARTIGO 1º - A "Casa do Evangelho", de estudos, cultura, doutrina, expansão espiritual e prática filantrópica, é a denominação dada à presente entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá por sede e fóro, esta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Carlos Salles Block, 413, Anhangabá, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º - A "Casa do Evangelho" terá por finalidade o estudo, cultura, doutrina e expansão espiritual, mediante o desenvolvimento do seguinte:

- I) - A pregação e prática do Evangelho de Jesus;
- II) - Estudo e prática do espiritismo segundo o Cristianismo;
- III) - A prática da caridade material, moral e espiritual;
- IV) - Assistência social, médica, hospitalar, farmacêutica e outras;
- V) - Educação e cultura do nível primário, médio e superior;
- VI) - A pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber;
- VII) - Divulgação científica, técnica e cultura;
- VIII) - Criar e desenvolver os meios de sua manutenção, para atingir os seus fins.

ARTIGO 3º - A duração da Casa do Evangelho, será por prazo indeterminado.

ARTIGO 4º - A Casa do Evangelho, será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora d'ele, pelo Presidente e na falta, pelo vice-presidente da Diretoria e na falta de ambos, pelo presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ARTIGO 5º - O patrimônio da Casa do Evangelho, será constituído:

- I) - Dos bens e direitos que vier a adquirir.
- II) - Das doações que receber.
- III) - De outras incorporações que resultem de trabalhos realizados pela própria casa do Evangelho ou de atividades outras para atingir os seus fins.

ARTIGO 6º - Os bens, direitos e rendimentos da Casa do Evangelho somente poderão ser utilizados e aplicados na realização de seus objetivos.

§ 1º - Os bens imóveis da Casa do Evangelho, somente poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, mediante proposta do Diretor do Patrimônio, dirigida ao Conselho Superior que, se aceita por este, deverá ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, não podendo, em nenhum caso, ser levada a proposta ao conhecimento da Assembléia Geral, sem o prévio consentimento do Conselho Superior.

§ 2º - Em caso de extinção da Casa do Evangelho, o seu patrimônio será doado a outras instituições com a mesma finalidade, desde que mantenham asilos, escolas, hospitais ou outras obras filantrópicas, salvo porém:

- a) Os bens doados à sociedade com cláusulas condicionais;
- b) Os bens de terceiros em poder da sociedade;
- c) Os bens que resultem de obrigações a serem ainda cumpridas, salvo se a donatária assumir tais obrigações, desobrigando, em tal hipótese, a Casa do Evangelho;

ARTIGO 7º - São recursos financeiros da Casa do Evangelho:

- I) - As ajudas financeiras de qualquer espécie;
- II) - Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- III) - Os rendimentos oriundos da divulgação científica, técnica-cultural;
- IV) - Os recursos de operações próprias em atividades mercantis ou industriais.

ARTIGO 8º - Para os fins previstos no Capítulo II, artigos 6º e 7º, haverá na contabilidade, uma rigorosa discriminação dos bens e valores correspondentes, bem como um registro de bens patrimoniais.

ARTIGO 9º - Os balanços serão realizados:

- I) - Mensalmente um balancete para verificação e demonstração de contas;
- II) - Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral e encerramento do exercício financeiro, para verificação de contas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 10º - A Casa do Evangelho, terá um Conselho Superior composto de 11(onze) membros, eleitos e empossados em Assembléia Geral dos Fundadores, com funções vitalícias e organização própria, tendo por obrigação supervisionar, durante toda a existência da Sociedade, os vários órgãos de sua administração, nos termos dos estatutários que se seguem:

ARTIGO 11º - Ao Conselho Superior cabe, privativamente:

- I) - Opinar e Deliberar sobre assuntos e problemas de ordem superior, referente à orientação e finalidade da Sociedade e sua execução pela Diretoria;
- II) - Tomar conhecimento e julgar as decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros, para as providências que couber;
- III) - Responder, como órgão consultivo, as consultas que forem feitas por qualquer membro da Diretoria ou por esta;
- IV) - Decidir, em grau de recurso, como instância superior e final, os recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- V) - Conhecer as decisões da Assembléia Geral que forem contrárias aos presentes estatutos e convocá-la extraordinariamente para reapreciação da matéria, dentro dos termos estatutários;

ARTIGO 12º - Os membros do Conselho Superior, representam a vontade soberana dos Fundadores da Sociedade e assim, gozam os mesmos, das seguintes prerrogativas:

- I) - São vitalícios, somente podendo ser demitidos pela votação unânime dos membros que então o compuser, menos o conselheiro demitente;
- II) - São incensuráveis pela Assembléia Geral, nada podendo ficar consignado em ata desta, quanto às suas atividades ou conduta, cuja apreciação é privativa do próprio Conselho.

ARTIGO 13º - Compete, privativamente ao Conselho Superior, como órgão de representação dos Fundadores da Casa do Evangelho:

- I) Fiscalizar o exercício das funções de todos os diretores da Sociedade, nos vários órgãos de administração;
 - II) Demitir ou suspender de suas funções, o Diretor da Sociedade, cujos atos entenda lesivo ou prejudicial à Sociedade;
- § ÚNICO** - Em caso de demissão, convocará imediatamente, Assembléia Geral Extraordinária, para preenchimento do cargo que assim se vagar;

ARTIGO 14º - Os primeiros 11(onze) Conselheiros que comporão o Conselho Superior, serão escolhidos por aclamação em Assembléia Geral dos Fundadores, dentre estes, os quais, uma vez eleitos, serão na mesma Assembléia empossados pelo Presidente deste, passando, desde então, a gozar das prerrogativas que lhes são outorgadas pelos presentes estatutos, em defesa da Estrutura da Casa do Evangelho.

ARTIGO 15º - Composto o primeiro Conselho Superior nos termos do artigo anterior, que é órgão representativo da vontade dos sócios fundadores, este não mais se dissolverá enquanto existir a sociedade e sempre será recomposto da forma do artigo 16º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 16º - No caso de ocorrer qualquer impedimento, abandono, ou fato provocado por membro do Conselho Superior, no exercício normal de suas funções, prejudicando a reunião normal do Conselho de verá o Presidente convocar os demais membros em reunião, para aplicação do inciso I do Artigo 12º e em seguida proceder a escolha de seu substituto, pelo voto unânime dos membros restantes do Conselho Superior, dentre os sócios da entidade, preferencialmente dentre os fundadores, o qual, uma vez escolhido e empossado, passará a gozar das mesmas prerrogativas dos demais membros do Conselho Superior, como tal considerado, passando igualmente a representar a vontade dos fundadores, não mais podendo ser demitido a não ser pela forma prevista neste artigo.

§ ÚNICO - Caracteriza-se abandono, a falta sem motivo justificável a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho.

ARTIGO 17º - Haverá tantas recomposições, quantas necessárias, de forma que o Conselho Superior, esteja sempre representado por 11(onze) membros.

ARTIGO 18º - Qualquer sócio fundador poderá representar por escrito ao Presidente do Conselho Superior, contra qualquer atitude de seus membros que o sócio fundador considere lesivo à Casa do Conselho digo Evangelho e contrarie as finalidades da Casa do Evangelho.

ARTIGO 19º - O Conselho Superior reunir-se-á para apreciação da matéria reclamada, com exclusão do membro atingido pela representação, o qual, poderá contudo, ser convocado pelo Conselho, para esclarecimentos, mas não poderá estar presente à votação.

ARTIGO 20º - Se o membro atingido pela representação for o próprio presidente do Conselho, este será substituído da forma do Regulamento do Conselho Superior.

ARTIGO 21º - Se o sócio não concordar com as decisões do Conselho Superior, poderá requerer ao presidente do Conselho, uma assembleia de fundadores, desde que apresente requerimento assinado com o mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios fundadores quites com a Tesouraria.

ARTIGO 22º - Em tal hipótese (do artigo anterior), o presidente convocará no prazo máximo de 10(déas) dias a assembleia geral dos fundadores, mediante a afixação de editais à porta da Secretaria e o envio de aviso aos fundadores, em cuja assembleia os membros do Conselho participam em igualdade de condição com os demais sócios fundadores, mas não poderão fazer parte da mesa que presidir os trabalhos.

§ 1º - A decisão que for tomada pela assembleia será soberana e irrecurível.

§ 2º - A instalação dessa assembléia será com a maioria absoluta de sócios fundadores em gozo de seus direitos estatutários. Ns. 28
proc. 51.153
ver.
ARTIGO 23º - Os sócios fundadores só poderão ser admoestados verbalmente ou por escrito, pelo Conselho Superior, jamais podendo sê-lo pela Diretoria, diante da prerrogativa de Fundador.

ARTIGO 24º - Se a Diretoria tomar conhecimento de qualquer ato reprovável ou conduta contrária aos estatutos, por parte de qualquer sócio fundador, deverá a mesma comunicar o fato, por escrito, ao presidente do Conselho Superior, que tomará as providências contra o sócio fundador que no caso couber.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS ESPIRITUAIS

ARTIGO 25º - Os trabalhos que consistem em práticas de espiritismo, segundo Evangelho de Jesus, serão objeto de regulamentos próprios, os quais serão elaborados pelo Conselho Superior e deverão seus objetivos seguirem as normas que forem estabelecidas, cujo desrespeito às mesmas, será considerada infração aos presentes estatutos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 26º - São órgãos de administração da Casa do Evangelho:

- I) - O Conselho Superior.
- II) - A Diretoria.
- III) - A Comissão de Contas.

ARTIGO 27º - Nenhum membro do Conselho Superior, Diretoria, Comissão de Contas e da Assembléia Geral, perceberá qualquer retribuição pecuniária pelo exercício de suas funções ou cargos, nem ficarão isentos das mensalidades estipuladas na qualidade de sócios, cuja função e exercício, serão sempre considerados um "munus público".

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 28º - A Assembléia geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quarta feira do mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que fôr convocada.

§ 1º - Em qualquer caso se instalará no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, que dar-se-á meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

§ 2º - A convocação para a Assembléia Geral, será feita pelo Conselho Superior ou atendendo pedido que lhe fôr endereçado pela Diretoria ou pela Comissão de Contas, ou à requerimento de no mínimo com 2/3 (dois terços) do quadro social, quites com a tesouraria.

§ 3º - O Conselho Superior, tendo em vista os objetivos pretendidos, poderá negar a convocação da Assembléia Geral, quando fundada na forma do § 2º d'este artigo.

fls. 29
proc. 57/43
sol. 161

§ 4º - Anualmente a Assembléia Geral examinará e decidirá sobre o relatório e as Contas da Diretoria, que deverão ser previamente e antes de apresentadas em Assembléia Geral, submetidas à apreciação do Conselho Superior, que sobre elas emitirá seu parecer.

§ 5º - Os estatutos só poderão ser reformados por decisão da Assembléia Geral, desde que devidamente convocada para esse fim, - observado o disposto no artigo 43º, Capítulo X, dos presentes Estatutos.

§ 6º - A Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 7º - As convocações para as Assembléias, serão feitas por editais publicados na imprensa local e por aviso afixado na secretaria, em lugar visível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 8º - Nas Assembléias Gerais não serão aceitas representações - mediante procurações, devendo os sócios com direito a voto, comparecer e exercê-lo pessoalmente.

ARTIGO 29º - A eleição e posse da Diretoria e Comissão de Contas, terá lugar na Assembléia Geral que os eleger, mediante assinatura em livro próprio, destinado à lavratura de atas das Assembléias.

§ 1º - Na eleição obedecer-se-á ao sistema de voto por aclamação - ou por escrutínio secreto, a juízo da Assembléia.

§ 2º - Só poderá votar e ser votado o sócio que estiver quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Os concorrentes aos cargos eletivos, terão seus nomes e respectivas chapas, submetidos previamente à aprovação do Conselho Superior.

§ 4º - As eleições serão feitas por meio de "chapas" com a indicação de nomes para todos os cargos, não sendo permitido candidatura individual para qualquer cargo.

ARTIGO 30º - É vedado a qualquer dos membros do Conselho Superior, votar e ser votado, para qualquer outro cargo ou função, junto à Diretoria, bem como não poderá participar da discussão de qualquer assunto na Assembléia, dela podendo tomar parte apenas como assistente, ressalvado, contudo, ao Presidente do Conselho Superior, expor pessoalmente à Assembléia Geral, os motivos determinantes de sua convocação, não tendo qualquer outra participação na mesma, nem podendo presidí-la, ainda que aclamado pelos membros da Assembléia.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

fls. 30
proc. 511/53
NP

ARTIGO 31º - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- I) - Presidente;
- II) - Vice-Presidente;
- III) - Secretário Geral;
- IV) - Primeiro Secretário;
- V) - Tesoureiro Geral;
- VI) - Primeiro Tesoureiro;
- VII) - Diretor de Patrimônio;
- VIII) - Diretor Social;
- IX) - Orador;
- X) - Bibliotecário;

§ 1º - Seus mandatos terão a duração de dois(2) anos, iniciando-se sempre, em 15 de Fevereiro.

§ 2º - É vedado a reeleição para o mesmo cargo, assim como é vedado a reeleição, por três(3) vâzes consecutivas, ainda que para cargos diferentes.

ARTIGO 32º - As atribuições de cada um dos diretores serão objeto de um Regulamento Interno, expedido pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE CONTAS

ARTIGO 33º - A Comissão de Contas será composta por três(3) membros, que não poderão ser reeleitos para o mesmo, dos quais um deverá ser o Diretor de Patrimônio, que a presidirá.

§ 1º - Seus mandatos terão duração de dois(2) anos, conjuntamente com a Diretoria.

ARTIGO 34º - Compete a Comissão de Contas:

- I) - Elaborar planos e diretrizes para os empreendimentos;
- II) - Aprovar os planos de trabalho e fazer as propostas orçamentárias para submeter à apreciação do órgão competente e acompanhar à sua execução;
- III) - Opinar sobre a aceitação de doações e alienação dos bens móveis e imóveis;
- IV) - Estabelecer diretrizes sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Casa do Evangelho, mediante prévia aceitação do Conselho Superior.

ARTIGO 35º - Todos os atos da Comissão de Contas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO IX
DOS SÓCIOS

ARTIGO 36º - A Casa do Evangelho, poderá admitir sócios de os sexos, sem distinção de classe, nacionalidade ou cor, sem tação de número, na categoria de contribuintes, sob duas categorias e que são:

I) - Sócios Fundadores, que são os que assinaram a ata de fundação da Sociedade.

II) - Sócios Contribuintes, os que pagarem mensalidade fixada pela Diretoria.

ARTIGO 37º - São Direitos do sócios Fundadores e Contribuintes:

I) - Frequentar a Casa do Evangelho e tomar parte nas suas reuniões, na forma dos presentes Estatutos.

II) - Usar e gozar de todas as regalias que a Casa do Evangelho - possa proporcionar aos seus frequentadores.

ARTIGO 38º - O sócio contribuinte tem direito de votar e ser votado, desde que esteja quites com a Tesouraria e não sofra nenhum impedimento estatutário, nem impugnação pelo Conselho Superior.

ARTIGO 39º - O sócio, ainda que Diretor, uma vez suspenso, perderá, durante o prazo da suspensão, todas as regalias estatutárias.

ARTIGO 40º - São deveres dos sócios:

I) - Cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentos expedidos pela Diretoria e Conselho Superior. com alto espírito de colaboração e harmonia, zelando e conservando os bens patrimoniais da sociedade.

ARTIGO 41º - Os sócios excluídos digo serão excluídos:

I) - Quando se acharem em débito com os pagamentos de três(3) mensalidades consecutivas, automaticamente; podendo, em tal hipótese, serem reconduzidos à situação anterior, desde que satisfaçam todo o débito, em atraso, de uma só vez.

II) - Quando derem motivo à exclusão, por comportamento incompatível para com a sociedade, a critério da Diretoria ou do Conselho Superior, mediante:

a) - A afixação do respectivo edital de exclusão, à porta da Secretaria;

b) - Comunicação que lhes será feita por escrito.

III) - Por prática de atos que venham a delapidar os bens patrimoniais da Sociedade.

§ 1º - O sócio excluído com fundamento nos incisos II e III supra, dentro de 10(dois) dias, recorrer ao Conselho Superior, cuja decisão final é irrecurável e terminativa.

ARTIGO 42º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Casa do Evangelho contrair.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

fls. 32
proc. 51.183
11/1

ARTIGO 43º - Os presentes estatutos não poderão ser reformados no que diz respeito aos fins da Casa do Evangelho.

§ ÚNICO - Poderá, no entanto, sofrer outras reformas desde que:

a) Tenha sido proposta por unanimidade dos membros do Conselho Superior;

b) Que a essa Assembléia Extraordinária, compareçam e deliberem no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social no gozo de seus direitos estatutários;

c) Que a reforma pretendida não atinja nenhum dos dispositivos do Capítulo III, dos artigos 10º ao 24º destes Estatutos.

ARTIGO 44º - Ficam vedadas tôdas e quaisquer atividades políticas-partidárias, bem como qualquer pronunciamento dessa natureza, direta ou indiretamente, dentro do recinto social.

ARTIGO 45º - Os casos omissos neste Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho Superior e pelo que dispuserem o Código Civil e Leis reguladoras ou complementares.

ARTIGO 46º - Estes Estatutos entrarão em vigor, na data de sua aprovação, providenciando-se à seguir o seu registro, assim como o da denominação jurídica "Casa do Evangelho", para os devidos fins e efeitos de direito.

ARTIGO 47º - As reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Comissão de Contas, terão suas atas lavradas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente do Conselho Superior da Casa do Evangelho e mantidos em custódia pelas respectivas secretarias, que por elas responderão.

ARTIGO 48º - A qualquer tempo poderá o Conselho Superior, se entender conveniente, submeter à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada, a transformação da Sociedade "Casa do Evangelho" em fundação, seguindo as normas que regulam a matéria, mantida, em tal hipótese, o nome "Casa do Evangelho", antecedida da palavra "Fundação".

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º - Nos primeiros quatro anos de existência da Sociedade e enquanto não houver sócios em quantidades suficiente e necessários, os membros do Conselho Superior, poderão ser eleitos, empossados e exercer, qualquer cargo da Diretoria, ficando, para tanto, por esse prazo, isento das vedações de que tratam os Artigos 10º ao 24º do Capítulo III e Artigo 30º, Capítulo VI, dos presentes estatutos, podendo ainda, exercerem, cumulativamente cargos do Conselho Superior e da Diretoria. Após, -

Após esse prazo a Diretoria será composta de acôrdo com os dis-
positivos dos presentes Estatutos. À seguir, pelo Sr. Presiden-
te foi dito que os presentes estatutos acham-se em pleno vigor,
desta data em diante, devendo por todos ser respeitado, na for-
ma de suas disposições. Determinada ao Sr. Secretário, fôsse -
providenciando o seu extrato, para o competente registro, na
forma recomendada pelos Estatutos. Convocava, desde já, para o
próximo dia 23(vinte e treis) de setembro corrente, às 20,00 -
Horas, neste mesmo local, nova assembléia geral extraordiná-
ria, para as eleições.

a) Do primeiro Conselho Superior, nos termos do Capítulo III ,
artigos 10º ao 24º dos presentes Estatutos.

b) Da primeira Diretoria, que deverão dirigir os destinos da -
Sociedade "Casa do Evangelho", de que trata o Capítulo VII, Ar-
tigo 31º, itens I a X, dos presentes Estatutos, que poderão -
ser cumulados, nos termos do Artigo 50º. Disposições Transsitó-
rias, dos presentes Estatutos.

Jundiaí, 15 de outubro/1970.--

PRESIDENTE JULIO JESUS BERTUZZI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 979

PROJETO DE LEI Nº 9.894

PROCESSO Nº 51.133

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a este órgão técnico o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 06; **b)** o laudo de avaliação de fls. 07/08; **c)** minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 09/10; **d)** e os documentos de fls. 12/33. Às fls. 17/21 há Mensagem Aditiva Modificativa do Executivo alterando a Cláusula II da minuta do contrato, visando atender despacho desta Consultoria.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar devemos apontar para o fato de a Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 17 não suprimir a chaga da ilegalidade/inconstitucionalidade decorrente da vedação constante do inciso I do art. 8º¹ da Carta de Jundiaí, c/c o art. 19 da Constituição Federal, pois se reporta à Cláusula I da minuta de contrato, e esta é categórica em estabelecer que a área pública é destinada a implantação de sede **destinada à consecução de suas finalidades estatutárias**.

Em se tratando de entidade também de cunho religioso, conforme consta do art. 2º do Estatuto Social (fls. 24), obviamente que o imóvel terá essa destinação, motivo pelo qual entendemos que na Cláusula I da minuta de contrato deva constar, "in fine" a seguinte redação "... **destinada à consecução de suas finalidades filantrópico/sociais, consoante dispõe o artigo 2º, incisos IV a VIII do seu Estatuto Social, vedada atividade religiosa**", para que não haja vulneração ao art. 19 da Constituição da República.

¹ A LOM estabelece:

"Art. 8. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.



PARECER:

Com o acolhimento da sugestão oferecida em preliminar, a proposta em estudo se nos afiguraré revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, desde que devidamente saneada, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rangel Pestana, 110 - Centro - Tel.: 4522-1333



Data de recepção: 12/12/2007

PROTOCOLO P.J. Nº 00050787

Atendente: Shirley Carolina Nascimento

Data da Reentrada

O título apresentado encontra-se prenotado no Livro Protocolo com sua prioridade garantida nos termos do artigo 186 da Lei nº 6.015/73, pelo prazo de 30 dias findo o qual a prenotação será cancelada no caso de omissão em atender as exigências legais. Os efeitos desta PRENOTAÇÃO cessarão automaticamente em 10/01/2008.

Natureza: ARQ ATA PJ

Razão Social: CASA DO EVANGELHO

Apresentante: CASA DO EVANGELHO

Sócios/Participantes:

Telefone: 4607-0167-11/9758-4767/ NIV

Previsão de entrega: 21/12/2007

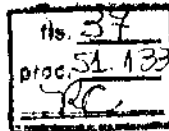
Depósito atual: R\$ 0,00

O prazo para registro do título é de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, salvo prorrogação por provisão legal normativa. (Prov. 32/97 - art. 12/13)

Horário de atendimento ao público: 11:00 às 17:00 hs.

O título só será entregue mediante apresentação deste protocolo.

Retirado o título e respectivo recibo por () Devolução () Registrado, por _____ em _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

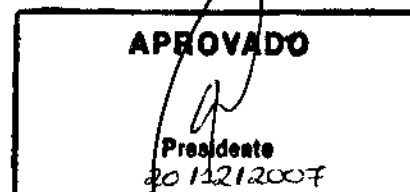
Ofício GP/L nº 535/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/DEZ/07 09:46 051443

Jundiaí, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Publique-se; junte-se.
À Diretoria Jurídica.

Presidente
14/12/2007



Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 9.894, que *"reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro do Horto Florestal, para construção de sede social"*, para alterar o **"caput" da Cláusula I do Contrato**, anexo ao Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de 2007, outorga à "CASA DO EVANGELHO", a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades filantrópicas/sociais, consoante dispõe o art. 2º, incisos IV e VIII do seu Estatuto Social, vedada a atividade religiosa."

A alteração visa atender a solicitação da D. Consultoria Jurídica dessa Edilidade, conforme parecer nº 979, de 12 de dezembro de 2007.

Na oportunidade renovamos a V. Exª., os nossos protestos de estima e consideração.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmº. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 980

PROJETO DE LEI Nº 9.894

PROCESSO Nº 51.133

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **CASA DO EVANGELHO**, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social, em face do encaminhamento de nova Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 37.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade, atendendo o consignado por este órgão técnico no Parecer nº 979, de fls. 34/35. Entretanto, notamos na Mensagem Aditiva Modificativa um pequeno lapso redacional que pode ser corrigido mediante emenda, a ser ofertada pela Comissão de Justiça e Redação, nestes termos:

Na Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 37, na Cláusula I do Contrato:

Onde se lê: "... consoante dispõe o art. 2º, **incisos IV e VIII** ...",

Leia-se: "... consoante dispõe o art. 2º, **incisos IV a VIII** ...".

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após as Mensagens do Executivo - medidas acessórias -, e por fim a emenda a ser apresentada consoante apontamos, se assim entenderem os Srs. Edis.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 35 com relação à nova Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.133

PROJETO DE LEI Nº 9.894, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

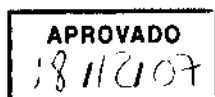
PARECER Nº 981

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 72, IV e V e arts. 107, 108, 110, § 1º e art. 133, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso nos Pareceres nº 979, de fls. 34/35, e nº 980, de fls. 38/39, este relativo à Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 37, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social, o que somente pode se dar através de lei. Todavia, acolhemos os argumentos expressos na análise jurídica constante do estudo da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 37, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda corretiva, motivo pelo qual a formulamos em anexo.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, e com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 18.12.2007.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.133

PROJETO DE LEI Nº 9.894, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9.894

Corrige menção a dispositivos.

Na Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 37, na Cláusula I do contrato:

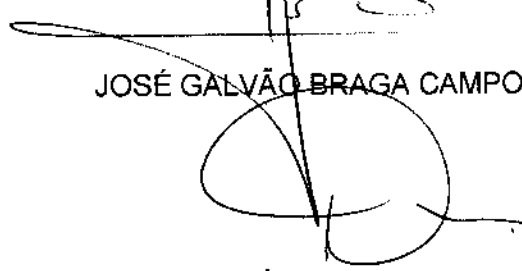
Onde se lê: "... consoante dispõe o art. 2º, incisos IV e VIII ...";

Leia-se: "... consoante dispõe o art. 2º, incisos IV a VIII ..."

Sala das Sessões, 18.12.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1. 31	P. Da Pós	Ver. Ana Tonelli		20.12.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei 9.894/2.007, Prefeito Municipal

Relatora Vereador Ana Vicentina Tonelli

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Esse Projeto de autoria do Prefeito que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso à Casa do Evangelho, de uma área pública que fica no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento temos aqui o parecer da nossa Consultoria Financeira nada obstando para que esse Projeto seja discutido e votado neste início de tarde, levando em consideração inclusive Senhor Presidente já entrando no mérito o trabalho que é desenvolvido pela aquela casa.

Então essa doação nós temos que entender que vai ser de uma grande utilidade e temos também aqui uma mensagem aditiva modificativa que diz que a concessionária se obriga a utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, qual seja, fica transferida de bens de uso comum a área para a referida entidade lá na Rua Padre Pio Bruno Lantieri parte 3 do Horto Florestal.

Caracterizada na planta juntamente com o laudo de avaliação, fica estabelecido que a utilização do imóvel para



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1. 32	P. Da Pós	Ver. Ana Tonelli		20.12.07

qualquer outra finalidade dependerá da anuência de prefeitura e nova autorização desse Legislativo.

Portanto estando nos conformes com a Lei de responsabilidade fiscal no que tange as finanças do Município não há problema para que discutamos e votemos o presente Projeto de Lei parecer favorável desta relatora pedindo a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente.

Com parecer favorável da relatora Vereadora Ana Tonelli eu consulto o seu Presidente Vereador José Carlos Ferreira Dias? Acompanha o voto favorável da relatora.

Ver. José Antonio Kachan?

Vereador José Antonio Kachan.

Não só acompanho como também parabênizo ao Senhor Prefeito pela doação dessa área porque é coisa séria que se faz por lá. Parabéns.

Senhor Presidente.

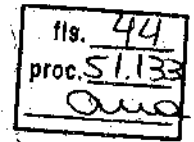
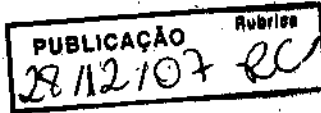
Ver. Julião? Acompanha o parecer.

Vereadora Marilena Negro? Acompanha também o parecer.

Aprovado o parecer.



Proc. 51.133



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.894

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

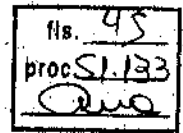
Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri - Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal - Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal); desse ponto, segue em curva, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à "CASA DO EVANGELHO", para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

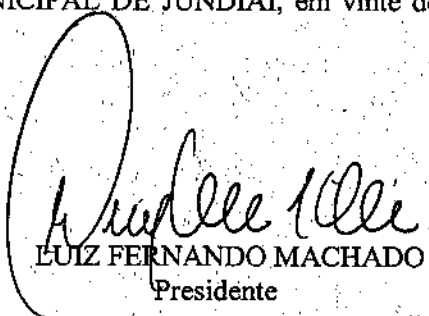


(Autógrafo do PL 9.894 – fls. 2)

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e sete (20/12/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



(Autógrafo do PL 9.894 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a “CASA DO EVANGELHO”, para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a “CASA DO EVANGELHO”, neste ato representada por seu....., adjante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de 2007, outorga à “CASA DO EVANGELHO”, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades filantrópicas/sociais, consoante dispõe o art. 2º, incisos IV a VIII do seu Estatuto Social, vedada a atividade religiosa.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá de anuência da Prefeitura e nova autorização legislativa.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

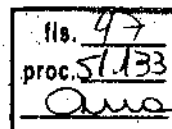
IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

Q



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.894 – fls. 4)

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

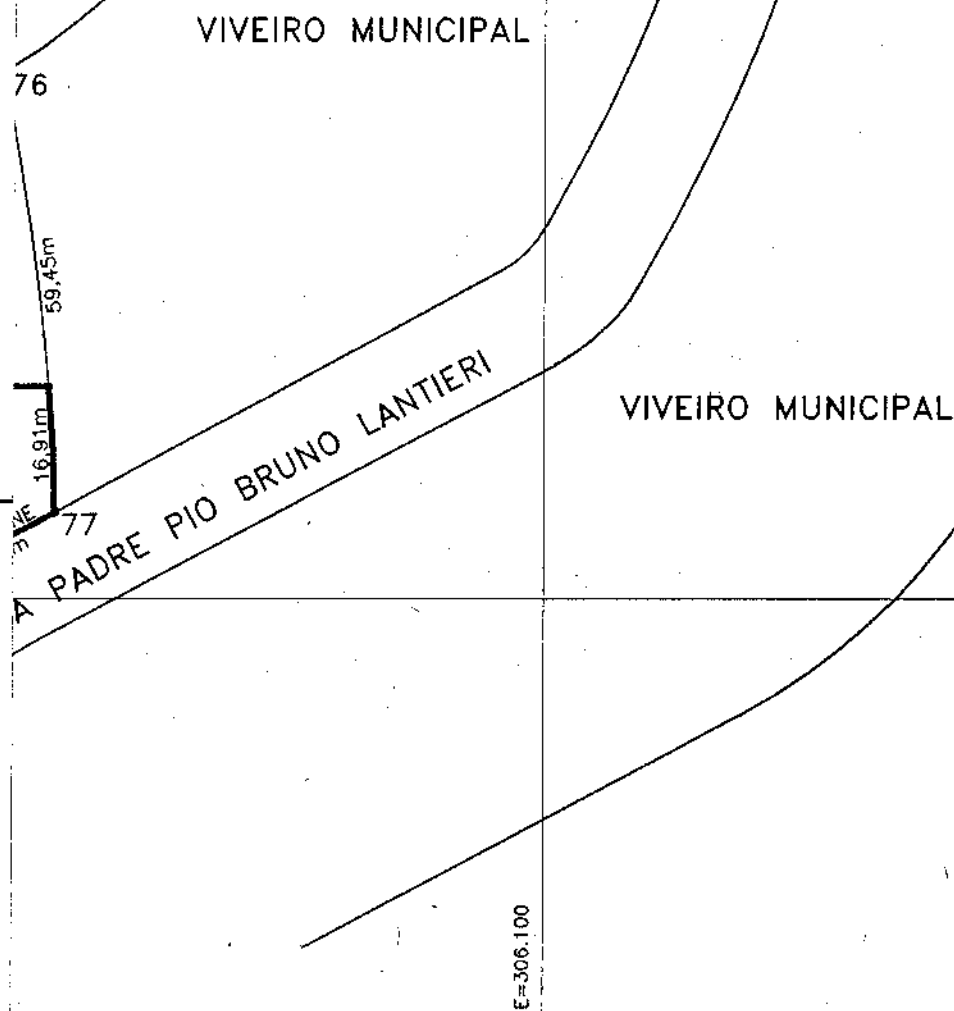
Casa do Evangelho

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A FAVOR DE
CASA DO EVANGELHO - PARTE DA A.E.U.C. 3

LOCAL : RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI
BAIRRO HORTO FLORESTAL - JUNDIAÍ/SP

				DENISE FERNANDA TORRES	SET/2007
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHA 01/01
				1:1000	
				PROCESSO	
				11.807-5/2003	
				ARQUIVO	
				CASA DO EVANGELHO-CONCESSÃO USO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 11.907-5/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor de Casa do Evangelho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **CASA DO EVANGELHO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Padre Pio Bruno Lantieri, parte da AEUC "3" Bairro Horto Florestal - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 41,18 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acíve suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 50
proc. 51.133
Cano

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de energia elétrica, rede telefônica, guia (parcial) e sarjeta (parcial) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.000,00 m² X R\$ 120,00 /m² = R\$ 240.000,00
TOTAL = R\$ 240.000,00

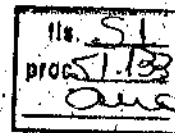
(duzentos e quarenta mil reais)

Jundiá, 09 de Outubro de 2.007.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

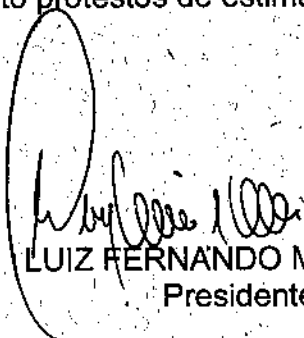


Of. PR/DL 1033/2007
proc. 51.133

Em 20 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.894**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	52
proc.	51.133
<i>Amo</i>	

PROJETO DE LEI Nº. 9.894

PROCESSO Nº. 51.133

OFÍCIO PR/DL Nº. 1033/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Antônio*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

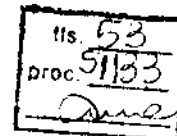
14/01/08

Wleana

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



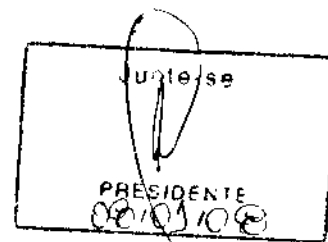
OF. G.P.L. nº 562/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/01/08 15:56 051579

Processo nº 11.907-5/2003

Jundiaí, 21 de dezembro de 2007.

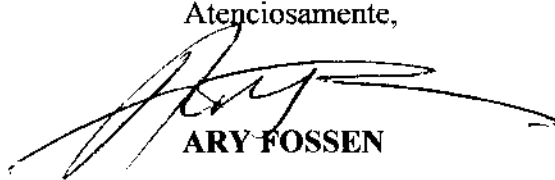
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.986,
objeto do Projeto de Lei nº 9.894, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

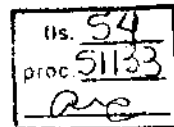
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 6.986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **CASA DO EVANGELHO**, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

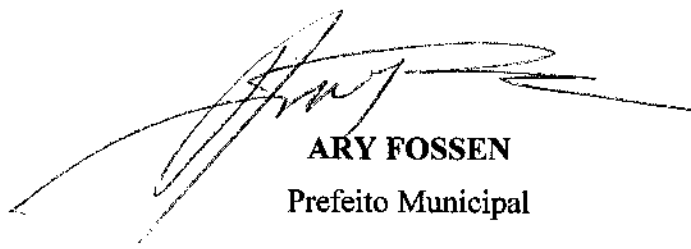
"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal); desse ponto, segue em curva, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."



Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à "**CASA DO EVANGELHO**", para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

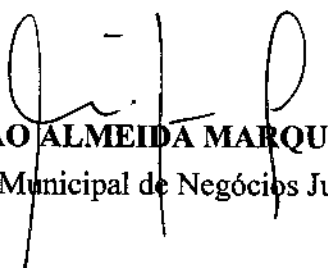
Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



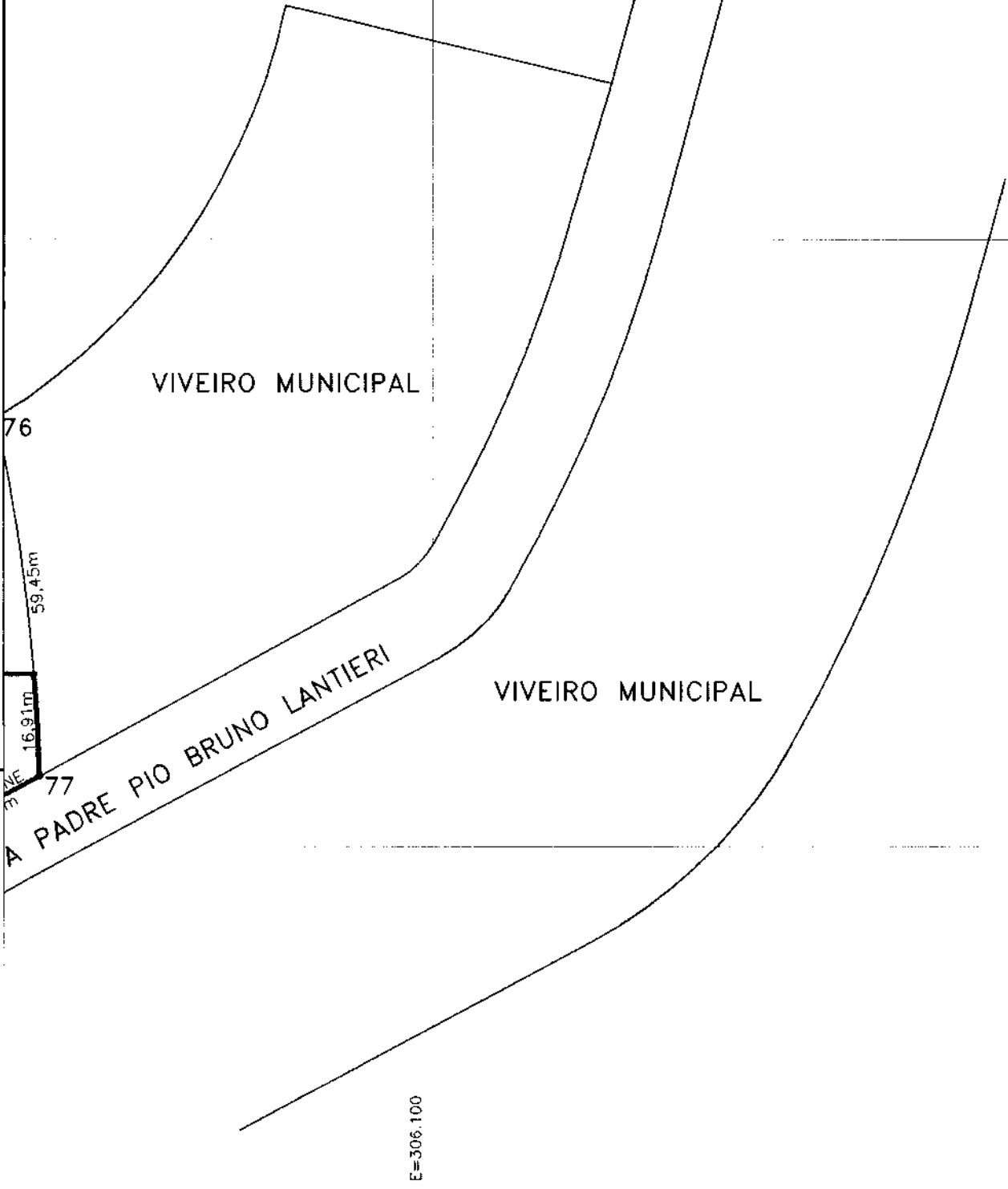
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



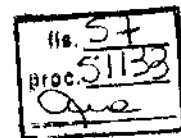


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À FAVOR DE CASA DO EVANGELHO – PARTE DA A.E.U.C. 3 LOCAL : RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI BAIRRO HORTO FLORESTAL – JUNDIAÍ/SP				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	SET/2007
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2007
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA 1:1000	FOLHA
				PROCESSO 11.807-5/2003 ARQUIVO CASA DO EVANGELHO-CONCESSÃO USO	01/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a "CASA DO EVANGELHO", para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a "CASA DO EVANGELHO", neste ato representada por seu, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de 2003, outorga à "CASA DO EVANGELHO", a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Casa do Evangelho

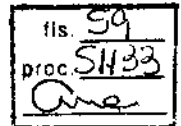
TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 11.907-5/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor de Casa do Evangelho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

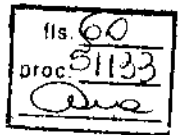
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **CASA DO EVANGELHO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Padre Pio Bruno Lantieri, parte da AEUC "3"
Bairro Horto Florestal - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 41,18 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : aclive suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos

: rede de água potável, rede de energia elétrica, rede telefônica, guia (parcial) e sarjeta (parcial) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

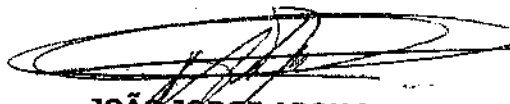
terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.000,00 m² X R\$ 120,00 /m² = R\$ 240.000,00
TOTAL = R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais)

Jundiá, 09 de Outubro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



IOM DE 22/12/2007

LEI N.º 6.986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à CASA DO EVANGELHO, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri - Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal - Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro

Municipal); desse ponto, segue em curva, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à "CASA DO EVANGELHO", para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "cáput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a "CASA DO EVANGELHO", para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a "CASA DO EVANGELHO", neste ato representada por seu, adiante denominados apenas PREFEITURA e



IOM DE 22/12/2007

CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de 2003, outorga à “CASA DO EVANGELHO”, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiá/ SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades filantrópicas/sociais, consoante dispõe o art. 2º, incisos IV a VII do Estatuto Social, vedada a atividade religiosa.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA e nova autorização legislativa.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

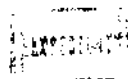
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

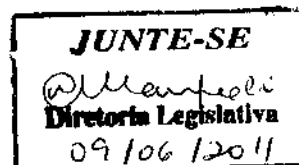
OF. GP.L. nº 155/2011

64
51.133
a



Jundiaí, 07 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **Termo de Rescisão de Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, celebrado entre esta Municipalidade e a associação **Casa do Evangelho**, autorizado pela Lei Municipal nº **6.986/2007**, firmado em 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE
USO** que entre si celebram a **PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA DO
EVANGELHO**.

Processo nº 11.907-5/2003

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **CASA DO EVANGELHO**, associação civil, CNPJ nº 50.992.320/0001-43, com sede na avenida Carlos Salles Block, nº 413, Jundiaí-SP, neste ato representada por sua Presidente, **ROSE MARY MANFREDI ZAMBON CLEMENTE**, CI/RG nº 4.140.643 SSP/SP e CPF nº 142.193.318-75, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.986, de 21 de dezembro de 2007, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica rescindido, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, o **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** celebrado entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA** em 25 de junho de 2008, para construção da sede social desta no patrimônio público municipal localizado na rua Padre Pio Bruno Lantieri - Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal, Jundiaí-SP.

II - Pelo presente documento, a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, declaram que inexistem direitos ou encargos entre as partes em relação ao contrato objeto da presente rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

66
51.133
a

E por estarem assim justos e avençados, assinam
o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de maio de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


ROSE MARY MANFREDI ZAMBON CLEMENTE
Casa do Evangelho

Testemunhas:

Nome: *Luciane de Souza Paulillo*
CPF/MF nº *627.930.688-29*

Nome: *Jandira Mariana Fonti Barro*
CPF/MF nº *163.156.558-31*
DS